

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 05/03/2008

(*) Portaria/MEC nº 294, publicada no Diário Oficial da União de 05/03/2008



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdades Metropolitanas Unidas – Associação Educacional		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas para oferta de cursos superiores na modalidade EaD.		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO Nº: 23000.001096/2006-22		
SAPIEnS Nº: 20050012173		
PARECER CNE/CES Nº: 202/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 17/10/2007

I – RELATÓRIO

Trata o presente de credenciamento do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas para oferta de cursos superiores na modalidade EaD, com a oferta inicial do curso de pós-graduação *lato sensu*, especialização em Docência no Ensino Superior. O presente processo foi redistribuído a este Conselheiro em 14/6/2007.

O Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, mantido pelas Faculdades Metropolitanas Unidas – Associação Educacional, credenciado por Decreto Federal s/n de 23/3/1999, tem sua sede na cidade de São Paulo-SP, onde estão em funcionamento oito unidades. Seu reconhecimento se deu nos termos do recente Parecer CNE/CES nº 111/2007, dele resultando a Portaria MEC nº 610, de 25/6/2007, DOU da mesma data.

Para os fins do presente, a SESu/MEC designou, por meio do Despacho DESUP nº 2.274/2006, Comissão de Verificação, composta pelos Professores Marcio Luiz Bunte de Carvalho, da Universidade Federal de Minas Gerais, e Fernando José Spanhol, da Universidade Federal de Santa Catarina, que visitou *in loco* as instalações da Instituição e analisou o Projeto apresentado para o credenciamento em EaD, com manifestação favorável.

As avaliações foram realizadas, respectivamente, na sede em São Paulo e no pólo para momentos presenciais, em Brasília.

• Mérito

Preliminarmente, cabe o registro de que a recente avaliação externa, à qual foi submetida, resultou no seu reconhecimento por meio do Parecer CNE/CES nº 111, de 10/5/2007, aprovado pela Portaria MEC nº 610/2007. Por essa razão, e considerando a proximidade da avaliação, torna justificável conduzir o presente apenas quanto aos aspectos essenciais à atuação da mesma, na modalidade EaD, uma vez que os padrões de qualidade acadêmico-institucionais restaram satisfatórios:

A mantenedora Faculdades Metropolitanas Unidas – Associação Educacional solicitou ao Ministério da Educação – MEC, em 15/8/2002, o credenciamento da Universidade FMU por transformação do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. Uma comissão nomeada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

Anísio Teixeira – INEP visitou a IES no período de 14 a 17/2/2005 e apresentou relatório manifestando-se favoravelmente ao credenciamento da Universidade, nos seguintes termos: Os resultados dos dados obtidos atendem às exigências dos padrões de qualidade constantes do Instrumento de Avaliação Institucional para credenciamento de universidades, do INEP. O relatório informou, também, que a IES possui 27 cursos de graduação reconhecidos, não houve pedido de reconhecimento de curso negado nos últimos anos, o Programa de Avaliação é institucionalizado e possui, do total de 791 professores, mais de 1/3 com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado, [e] 1/3 em tempo integral. (os termos, neste sublinhados, apresentam itálico no original)

(...)

O fato de a IES ter sido visitada por Comissão do INEP, que se mostrou favorável à transformação em Universidade, e por Comissão da CES/CNE, que se manifestou por meio de diligência acerca da existência de pesquisa científica institucionalizada que caracteriza uma Universidade, aliada à análise dos documentos que compõem o processo em pauta e ao fato de que a Instituição será avaliada pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, permite considerar positivamente a solicitação de credenciamento do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas.

Torna-se pertinente, ainda, incorporar ao presente os termos finais da Comissão de Avaliação do INEP e, sobre eles, as considerações da SESu/MEC:

[Extrato do Relatório INEP]

A Comissão, considerando que:

- os resultados dos dados obtidos atendem às exigências dos padrões de qualidade constantes do Instrumento de Avaliação Institucional para credenciamento de universidades, do INEP;

- a Instituição atende às exigências do art. 52 da Lei n. 9.394/96 e da Resolução CNE 2/98, que regulamenta o inciso I do mencionado artigo da Lei, isto é:

. possui do total de 791 professores, mais de 1/3 com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

. 1/3 em tempo integral;

. produção intelectual institucionalizada, demonstrada pela existência de oito grupos de pesquisa que envolvem 22% dos professores, mais da metade dos doutores, e uma produção que ultrapassa os 9% exigidos pela Resolução (grifos nossos)

é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas em Universidade. Nota final da avaliação: 5 (g.n.)

[Considerações da SESu/MEC]

(...) O quadro abaixo demonstra o atendimento da IES aos pré-requisitos a serem cumpridos com vista ao credenciamento como universidade:

Pré-Requisitos	Condições Apresentadas pela IES
a) Art. 52 da Lei 9.394/96	<i>A Comissão de Avaliação informou que a Instituição atende aos requisitos.</i>
<i>1. produção intelectual institucionalizada;</i>	
<i>2. um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;</i>	
<i>3. um terço do corpo docente em regime de tempo integral;</i>	
b) Resolução CNE/CES nº 2/98	<i>A IES possui 27 cursos de graduação reconhecidos.</i>
<i>4. realização sistemática de pesquisas que envolva:</i> <i>- pelo menos 15% do corpo docente;</i> <i>- pelo menos metade dos doutores;</i> <i>- pelo menos três grupos definidos de pesquisa;</i> <i>- número de publicações e de comunicações.</i>	
c) Resolução CNE/CES nº 10/2002	
<i>5. Cinco ou mais cursos de graduação reconhecidos.</i>	
<i>6. Mais da metade de conceitos A, B ou C nas três últimas avaliações do ENC.</i>	<i>Em 29 avaliações, a IES obteve um conceito A, três conceitos B, 22 conceitos C e três conceitos D.</i>
<i>7. Nenhum conceito Insuficiente no item corpo docente, na avaliação das condições de oferta de cursos.</i>	<i>À dimensão Corpo Docente nunca foi atribuído conceito insuficiente.</i>
<i>8. Nenhum pedido de reconhecimento de curso superior negado nos últimos cinco anos.</i>	<i>Não houve pedido de reconhecimento de curso negado.</i>
<i>9. Programa de Avaliação institucionalizado.</i>	<i>A Comissão informou que o Programa de Avaliação é institucionalizado.</i>
<i>10. Avaliação institucional positiva, realizada pelo INEP.</i>	<i>A avaliação institucional, ocorrida no presente processo, foi positiva, tendo a Comissão do INEP atribuído nota 5 (cinco).</i>

Diante dos conceitos e manifestações favoráveis, passo à análise das condições institucionais para a oferta de ensino na modalidade EaD.

- **Da Avaliação na sede – São Paulo**

O Relatório de avaliação *in loco*, na sede em São Paulo, apresenta questões essencialmente acadêmicas, relativas, portanto, ao curso de pós-graduação *lato sensu* em Docência no Ensino Superior, que apresenta a seguinte estrutura de categorias de análise, todas consideradas atendidas pela Comissão: 1 – Integração da educação superior a distância no plano de desenvolvimento institucional; 2 – Organização curricular; 3 – Equipe multidisciplinar; 4 – Materiais educacionais; 5 – Interação entre alunos e professores; 6 – Avaliação da aprendizagem e avaliação institucional; 7 – Infra-estrutura de apoio; 8 – Gestão acadêmico-administrativa; 9 – Convênios e parcerias; 10 – Sustentabilidade financeira.

Não havendo o que obstar, ressalvo que, em função da avaliação ter se pautado no credenciamento a partir de um curso de pós-graduação *lato sensu*, as observações e recomendações da Comissão de Avaliação devem ser consideradas pela Requerente se eventualmente pretender ofertar cursos de graduação nesta modalidade.

1 – Equipe multidisciplinar:

Reforçamos a observação de que a equipe está adequadamente capacitada para a oferta de um curso de pós-graduação lato sensu e que esta equipe deverá ser adequadamente reforçada e reestruturada para que sejam ofertados outros cursos, particularmente cursos de graduação. Inclusive, esta comissão avalia que a IES não reúne, neste momento, as condições mínimas suficientes para a oferta de curso ao nível de graduação. Este nível requer um modelo de ensino-aprendizagem específico, por exemplo, ampliando as formas de interação entre alunos e entre aluno e professores exigindo que sejam realizados proporcionalmente mais momentos presenciais. Portanto deverá ser criada uma infra-estrutura no pólo que não é requerida no modelo adotado nos cursos de pós lato sensu. (grifos nossos)

2 – Sustentabilidade Financeira

Os investimentos necessários para a implantação deste programa de EaD são modestos quando comparados com os investimentos existentes na FMU. Sugerimos que sejam melhor avaliados os custos envolvidos neste projeto para que subsidie o planejamento das ações futuras no tocante a EaD. (grifos nossos)

3 – Recomendações e Conclusão da análise dos verificadores ad hoc, após a visita in loco:

Considerando as observações e sugestões levantadas ao longo deste relatório, esta comissão é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas para a oferta de cursos superiores a distância com a ressalva de que este credenciamento seja restrito a programas de pós-graduação lato sensu.

Sugerimos que o Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas solicite uma nova visita de uma comissão para que sejam avaliadas as condições institucionais com o requisito para uma eventual oferta de cursos de graduação na modalidade a distância. (grifos nossos)

• Da Avaliação do Pólo de Apoio Presencial

Extrai-se do Relatório de avaliação, no que tange aos Objetivos Institucionais e Justificativas do Pólo, a confirmação de que o mesmo atende ao fim a que se destina, bem assim que o pólo de Brasília está situado no Centro Universitário UNICEUB, localizado na

Asa Norte, Brasília-DF, com cerca de 15.000 alunos presenciais e uma perspectiva de atendimento a distância de cerca de 150.000 alunos das regiões próximas.

A Infra-Estrutura à disposição do alunado foi considerada pela Comissão como condizente às atividades e que “*além das salas de aula, a instituição disponibiliza à sua comunidade: laboratórios, salas de atendimento a aluno, salas de professores, oficinas, estúdios, espaços para aulas práticas, auditórios, ateliê, espaços coletivos, praças, ginásios, campo de futebol, piscinas, estacionamento seguro etc.*”

Pela relevância que possui em EaD, foi destacado que a IES implementou na Biblioteca o uso de novas tecnologias de informação, totalmente informatizada, com serviços e produtos automatizados de forma sugestiva e interativa. Tem um acervo de aproximadamente 93.058 títulos de livros com 208.735 exemplares, 1.521 títulos de periódicos e 1.962 títulos de materiais especiais distribuídos em três pavimentos numa área de 6.300m², com espaços para estudo, acervo de livros, periódicos e obras de referência, serviços técnicos, setor de empréstimo, multimeios (acervo eletrônico, cabines de vídeo, acesso aos jornais e periódicos internacionais eletrônicos, videoteca e bases de dados).

O contrato de parceria, segundo a Comissão, indica as seguintes atribuições:

- *Dar apoio logístico aos tutores e alunos*
- *Manter a infra-estrutura física e de equipamentos funcionando com a qualidade necessária para o bom desenvolvimento do programa*
- *Organizar os espaços para os encontros presenciais*
- *Fica sob a responsabilidade da FMU o pagamento dos professores e demais despesas dos cursos ministrados, inclusive tributos e obrigações*
- *Cabe a FMU o estabelecimento do valor e da forma de pagamento dos cursos.*

Ademais, os itens complementares referentes à Parceria foram considerados atendidos, como também os Aspectos Específicos para a Concepção de EaD. A avaliação dos Laboratórios de Informática resultou em manifestação satisfatória.

Ainda no que se refere ao aspecto “Biblioteca para atendimento aos cursos a distância”, a Comissão indicou que “*os alunos regularmente matriculados nos cursos a distância da FMU e que estiverem vinculados ao Pólo UniCEUB, tem os mesmos privilégios e obrigações dos alunos regularmente matriculados nos cursos do UniCEUB, desta forma as normas de utilização da biblioteca são comuns tanto aos alunos do UniCEUB quanto da FMU*”.

Releve-se, também, que na consideração final *a biblioteca apresenta ótimas condições de infra-estrutura física técnica e de acervo, estando adequada ao atendimento dos serviços propostos no projeto de EAD*. Da mesma forma, o aspecto referente à “Sala para Encontro Presencial” traz no contrato, segundo a Comissão, previsão de que a parceria entre as Instituições se restringe à realização de encontros presenciais apenas para a realização de provas no UniCEUB e que a tutoria será feita pela FMU, diretamente da sede.

A Coordenação do Pólo está sob a responsabilidade docente com experiência acadêmica e profissional, inclusive em EaD, uma vez que atua como tutor do Centro de Educação a Distância da UnB, no Curso de Graduação em Administração a Distância. Por sua vez, a capacitação será feita pelo pessoal da FMU, conforme descrito no Projeto do curso pretendido.

Em seu relato final, após reunião com a Direção, Coordenadores locais e de EaD, na sede; Professores e Administrativos, a Comissão foi de parecer favorável, inclusive à instalação do pólo no Distrito Federal.

Da Manifestação da SESu/MEC

Apresento, em extrato, a manifestação da SESu/MEC, por meio do Relatório nº 798/2006-MEC/SESu/DESUP/COSI:

Considerando o resultado da avaliação apresentado no relatório da comissão de verificação sobre o projeto do curso a distância, proposto pela Instituição, bem como o disposto no Decreto 5.773/2006, no Decreto 5.622/2005, e na Resolução CES/CNE nº 1/2001, submetemos à consideração superior o despacho do presente Processo ao Conselho Nacional de Educação com a seguinte recomendação:

*Favorável ao credenciamento do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, mantido pelas Faculdades Metropolitanas Unidas Associação Educacional, ambos com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para oferta de cursos superiores a distância, **pelo prazo de 5 (cinco) anos**, ou nos termos do § 7º do Art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, podendo estabelecer pólos de atendimento presencial no estado de São Paulo e no Distrito Federal;*

Favorável ao acompanhamento, pela SESu/MEC, da implantação dos cursos de graduação a distância do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas.

De acordo com o Parecer CNE/CES nº 301/2003, uma vez que se trata de instituição com prerrogativa de autonomia universitária, não se faz menção ao número de vagas, nem à autorização de cursos.(g.n)

À vista do resultado das avaliações, tanto na sede da Requerente, quanto no pólo de Brasília-DF que resultaram em manifestações favoráveis, acatadas pela SESu/MEC, passo ao seguinte voto:

II – VOTO DO RELATOR

Acolho a manifestação da SESu/MEC, por meio do Relatório nº 798/2006-MEC/SESu/DESUP/COSI “*Favorável ao credenciamento do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, mantido pelas Faculdades Metropolitanas Unidas Associação Educacional, ambos com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para oferta de cursos superiores a distância, **pelo prazo de 5 (cinco) anos**, ou nos termos do § 7º do Art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, podendo estabelecer pólos de atendimento presencial no estado de São Paulo e no Distrito Federal*” (g.n.)

Voto nos termos dos Relatórios da Comissão de Verificação, bem como do Relatório nº 798/2006 da SESu/MEC, e manifesto-me favoravelmente ao credenciamento, na modalidade a distância, do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, mantido pelas Faculdades Metropolitanas Unidas – Associação Educacional, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do Decreto nº 5.622/2005 combinado com o § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, a partir da oferta do curso de pós-graduação *lato sensu* em Docência no Ensino Superior, na mesma modalidade, ministrado na sede de São Paulo-SP, integrando os *campi*, bem como no pólo do Distrito Federal, localizados nos seguintes endereços:

CAMPUS I – Liberdade

Endereço: Rua Taguá 150 Liberdade – São Paulo- SP

CAMPUS II – Ibirapuera

Endereço: Av. Santo Amaro 1239 Vila Nova Conceição – São Paulo-SP

CAMPUS III – Itaim Bibi

Endereço: Rua Iguatemi 306 Itaim Bibi – São Paulo- SP

CAMPUS IV – Centro

Endereço: R. Beneficência Portuguesa 29 Centro – São Paulo- SP

CAMPUS V – Morumbi I

Endereço: Av. Morumbi 501 Morumbi – São Paulo- SP

CAMPUS VI – Morumbi II

Endereço: R. Eng. Isaac Milder 355 Real Parque - Morumbi – São Paulo- SP

CAMPUS VII – Morumbi III

Endereço: R. Ministro Nelson Hungria 541 Real Parque - Morumbi – São Paulo- SP

CAMPUS VIII – Vila Mariana

Endereço: Av. Lins de Vasconcelos 3406 Vila Mariana – São Paulo - SP

PÓLO DISTRITO FEDERAL – UNICEUB

Endereço: SEPN 707/907 Asa Norte Brasília- DF

Recomendo à SESu/MEC que exerça sua função de supervisão e avaliação no acompanhamento da implantação de outros pólos e de cursos de graduação a distância, se for o caso, e na adequação das condições institucionais.

Brasília (DF), 17 de outubro de 2007.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente